



Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

DIPA 11/2023 - Complexo Ciclovitário da QI 3 - Lago Sul

Processo SEI nº 00390-00006612/2023-46
Elaboração: Eni Wilson de Barros Gabriel – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DICAD I/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Josiane de Souza Lima (DICAD I/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Bruno de Fassio Paulo - Diretor Substituto (DICAD I/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária substituta (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Interessado: Vitor Pereira Meira e Comunidade Ciclista de Brasília
Endereço: Setor de Habitações Individuais Sul, QI 3, Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de espaço público destinado a diversas modalidades de ciclismo, conforme orientações constantes no Processo SEI nº **04003-00000111/2023-14** cuja ação foi motivada pela requisição do interessado;

1.3. Esta DIPA 11/2023 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

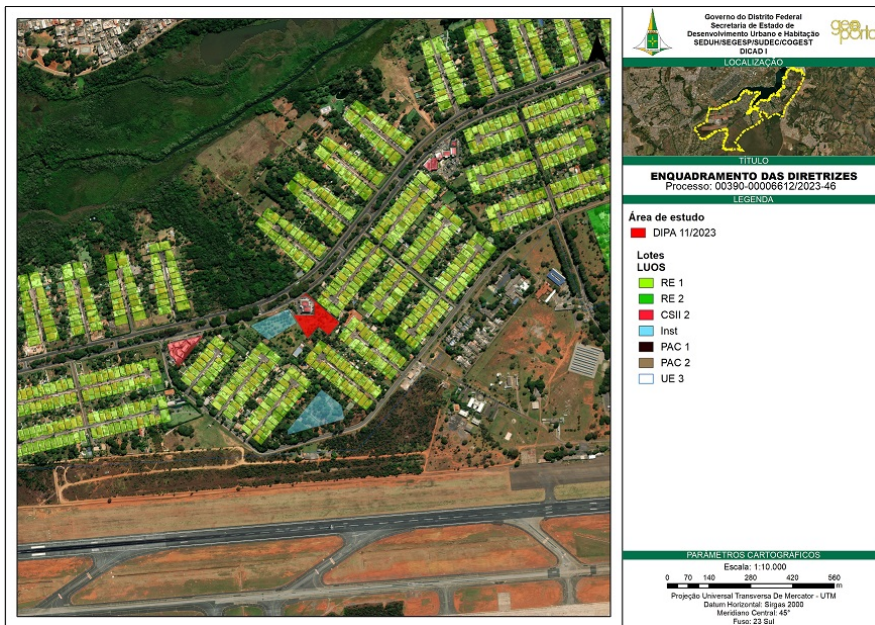
1.4. Este documento define: diretrizes de Projeto, Mobiliário Urbano e Paisagismo;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 11/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#).

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A área objeto desta DIPA 11/2023 está localizada no Setor de Habitações Individuais Sul, na QI 03, Região Administrativa do Lago Sul, e encontra-se indicada na **Figura 1**:

Figura 1: Localização da poligonal da área na QI 03



Fonte: Geoportal/SEDUH

3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

3.1. Esta DIPA 11/2023 tem como objetivo:

- 3.1.1. Implantação de um complexo esportivo voltado à prática de diversas modalidades de ciclismo;
- 3.1.2. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 3.1.3. Definição de identidade local;
- 3.1.4. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais e frequentadores;
- 3.1.5. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 3.1.6. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 3.1.7. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;
- 3.1.8. Incentivar a prática do ciclismo em suas variadas modalidades;

3.2. Esta DIPA 11/2023 atende à demanda apresentada por meio do processo SEI nº 04003-00000111/2023-14, encaminhado para a análise de projeto do complexo ciclovitário no âmbito do Programa Adote uma Praça.

3.2.1. A proposta baseia-se em uma intervenção urbana para implantação de um complexo poliesportivo de suporte à prática de modalidades associadas ao ciclismo, em especial o *Mountain Bike* e o *Pump Track*.

4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

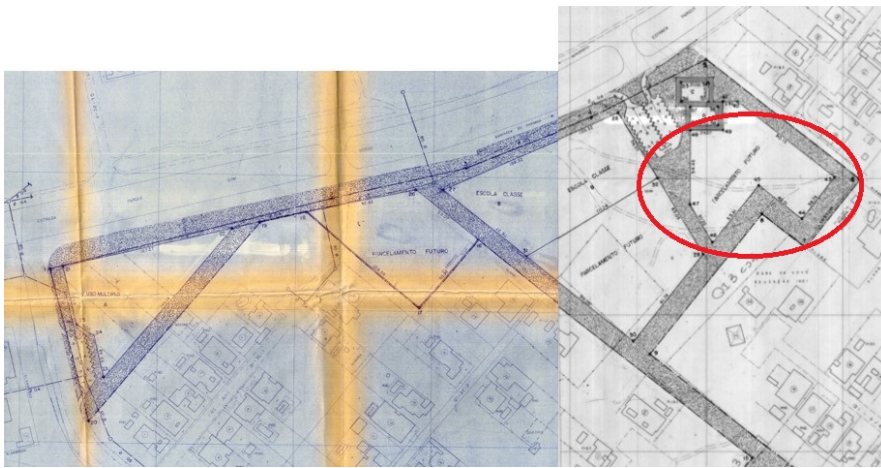
4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Uso Controlado I;

4.1.1. A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa, média e alta densidades, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado, conforme estabelecido no artigo 68 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

4.2. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.2.1. A área em estudo, aos fundos da QI 03, junto aos blocos C e D do comércio local, faz parte do projeto urbanístico URB-MDE 18/84, registrado em cartório, sendo por ele designada como área de parcelamento futuro, como indicado na **Figura 2**.

Figura 2: Projeto de Urbanismo – URB 18/84, com a localização da área demandada



Fonte: Montagem Dicad I/ SISDUC

4.2.2. A área demandada está localizada em faixa de uso público, totalmente desocupada, arborizada e circunscreve a área de parcelamento futuro, ocupando aproximadamente a faixa destinada para caminhos de pedestres e/ou ciclovias, como estabelece o MDE 18/84. A área de parcelamento futuro, por sua vez está também desocupada e arborizada.

4.3. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes do entorno estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS CSII 2, onde são permitidos os usos Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e a UOS RE 1, onde é permitido apenas o uso residencial unifamiliar, **Figura 3**;

Figura 3: Indicação da área no contexto da LUOS/2022



Fonte: Geoportal/SEDUH

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

5.1. A área em questão está livre de ocupações, apresenta algumas espécies vegetais - árvores e arbustos e está gramada. Está circundada por cercas das chamadas áreas verdes residenciais, algumas apenas com chapas metálicas outras constituídas por arbustos.





6. DIRETRIZES GERAIS

- 6.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade do cidadão, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 6.2. Reforçar a característica pública da área, garantindo o livre acesso à população;
- 6.3. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 6.4. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.5. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.6. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.7. Elaborar o projeto de paisagismo, com o propósito de qualificar os espaços de uso público, interagindo, visual e fisicamente, com os elementos circundantes;
- 6.8. Incentivar a integração do espaço público aos espaços privados lindeiros;
- 6.9. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 6.10. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 6.11. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 6.12. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade.

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

7.1. Paisagismo

- 7.1.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, relocar as que eventualmente tenham sido retiradas e plantar novas;
- 7.1.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);
- 7.1.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 7.1.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

7.1.5. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

7.1.6. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

7.1.7. Considerar no projeto de paisagismo, a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

7.1.8. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

7.2. **Mobiliário Urbano**

7.2.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

7.2.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

7.2.3. Prever projetos de comunicação visual para a área;

7.2.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio, bem como os elementos vegetais;

7.2.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

7.2.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos.

7.3. **Calçadas e vias**

7.3.1. Devido a especificidade da atividade solicitada para a área (pistas para prática de ciclismo com obstáculos), salientamos que as determinações a seguir são aplicáveis onde couberem e caso sejam implantadas:

7.3.1.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

7.3.1.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área, que indicam o fluxo natural de pedestres;

7.3.1.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#);

7.3.1.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

7.3.1.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

7.3.1.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos, e resistente a intempéries;

7.3.1.7. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.4. **Sinalização**

7.4.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

7.4.2. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

7.5. **Redes de Infraestrutura**

7.5.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

7.5.2. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

7.5.3. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo, caso

necessário, presente nos espaços livres de uso público;

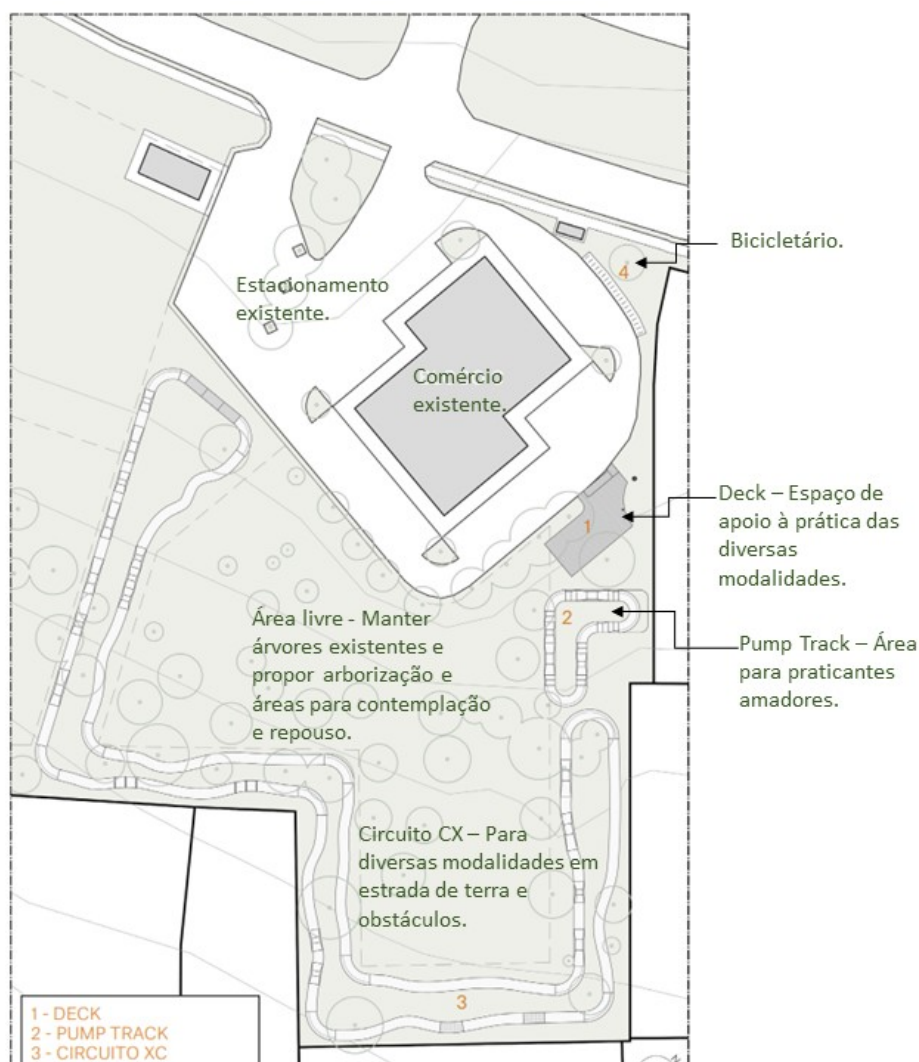
7.5.4. Avaliar a existência de rede de drenagem de águas pluviais e, caso necessário, propor novas instalações, utilizando, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

7.5.5. Observar, se for o caso, as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

8. SUGESTÃO DE PROJETO

8.1. Considerando as diretrizes elencadas neste documento e as intenções de atividades elencadas no processo SEI nº 04003-00000111/2023-14, o croqui apresentado na **Figura 4** é uma sugestão de setorização dos elementos constantes do Programa de Necessidades definido o espaço público;

Figura 4: Proposta de setorização para a praça ou espaço público



Fonte: Dicad I a partir do Documento SEI 115454351

8.2. O programa de necessidades está definido pela demanda do esporte a que a área se destina:

8.2.1. Deverá ser instalado um bicicletário próximo ao ponto de ônibus existente;

8.2.2. Haverá um deck de apoio para as atividades, com toldos tensionados, permitindo que os ciclistas aguardem na sombra a sua vez de entrar na pista, além de possibilitar abrigar equipes auxiliares e/ou acompanhantes;

8.2.3. Será implantada pequena pista - pump track - destinada aos praticantes amadores e a pista principal - Circuito XC, ambas com obstáculos e para percurso individual;

8.2.3.1. Pump Track é um circuito contínuo que combina obstáculos que permitem desenvolver fluidez e velocidade com a bicicleta sem pedalar. Para ganhar velocidade no traçado, utiliza-se os obstáculos e o movimento do corpo conhecido como “bombada” ou “pump”;

8.2.3.2. O XC é uma das modalidades do Mountain Bike e destaca-se por ser realizado em meio a natureza, incluindo as mais diversos terrenos, desde areia, pedras, trilhas, cascalho.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 9.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 9.3. O projeto das pistas deverá seguir os manuais técnicos específicos;
- 9.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 9.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 11/2023;
- 9.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABNT (2012a) NBR 5101:**Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2012b) NBR 15129:**Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2016) NBR 16537:**Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2020) NBR 9050:**Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.
- DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF
- DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019** - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.
- DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.
- DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>



Documento assinado eletronicamente por **ENI WILSON DE BARROS GABRIEL - Matr.0158043-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 19/09/2023, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO FERNANDES - Matr.0281327-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I substituto(a)**, em 19/09/2023, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades substituto(a)**, em 20/09/2023, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **122605365** código CRC= **273271AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br